

## LISTA DE CHECAGEM (Calçada MÓDULO 2 - Piso Tátil - Itens 18 a 29)

Os assuntos de calçada estão em três módulos: MÓDULO 1 - Aspectos Gerais + Rebaixo de Calçada p/ Acesso de Veículos; MÓDULO 2 - Piso Tátil; MÓDULO 3 - Canteiro de Obra.

Requisitos mínimos para segurança, acessibilidade e trafegabilidade. **Atualizada em 16/05/2016.** Parâmetros sujeitos às atualizações normativas e exigências complementares, não substituindo os textos legais originais.

As figuras referidas no texto e novas atualizações estão no site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) em: SECRETARIAS E ÓRGÃOS/PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO/ ORDEM PÚBLICA/ EDIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO CALÇADAS/ORIENTAÇÃO TAPUMES

Observar os seguintes parâmetros legais, além do disposto no Módulo 1, para adequar ou construir uma calçada:

- ( ) **18- Realizar/adaptar sinalização(piso) tátil na calçada.** Lei N.º 8.644/2008 (Estatuto do Pedestre), Art. 10, §7º, regulamentada pelo Decreto N.º 3057/2015. Atender a norma ABNT NBR 9050:2015, no que couber, e demais aspectos legais. **Observar os itens a seguir.**
- ( ) **19- O piso tátil direcional deverá ser instalado no eixo central longitudinal da Faixa Livre**, devendo apresentar continuidade e concordância ao longo da mesma e com relação às calçadas vizinhas. Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º. Ver **Figuras 1, 1G e 2.**
- ( ) **20- O traçado da sinalização tátil em uma calçada regular será referência para a concordância e continuidade desta sinalização nas calçadas vizinhas**, onde deverão ocorrer as obras de adaptação necessárias. Decreto N.º 3057/2015, Art. 7º.
- ( ) **21- O traçado do piso tátil direcional deverá ser composto com o piso tátil de alerta na forma prevista pela norma ABNT correspondente.** Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §1º. Observar **Figura 2I.**
- ( ) **22- O piso tátil direcional e de alerta deverão sinalizar a posição de elementos** como telefone público na calçada, ponto de autoatendimento de produtos e serviços, ponto de ônibus, **rebaixamento para pedestre associado à faixa de travessia**, mapa tátil e comando de acionamento semaforico na calçada destinados às pessoas com deficiência. Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §2º. Observar, no que couber, as **Figuras 2A, 2B, 2C, 2D, 2E e 2F**, e demais aspectos legais.
- ( ) **23- O piso tátil direcional e de alerta deverão sinalizar a posição dos acessos às edificações de uso público**(aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral). Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §3º.
- ( ) **24- A sinalização tátil na calçada deverá ser integrada ao piso adjacente** sem desnível em relação a este. Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §4º.
- ( ) **25- A sinalização tátil deverá ter cor contrastante com a do piso adjacente.** Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §5º.
- ( ) **26- Em situações excepcionais, caracterizadas pela existência de tampa de poço de visita dos sistemas de infraestrutura urbana ou de caixa de passagem** na Faixa Livre, o traçado do **piso tátil direcional deverá ser desviado** destas conforme **Figura 2G.** Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §6º.
- ( ) **27- Os elementos na calçada que gerem ponto de conflito** deverão ser **sinalizados com piso tátil de alerta** conforme a **Figura 2H**, observadas ainda as disposições da ABNT NBR 9050:2015 ou sucedânea. Decreto N.º 3057/2015, Art. 4º, §7º.
- ( ) **28- Os pisos táteis, normatizados pela ABNT NBR 9050:2015** ou sucedânea, somente poderão ser utilizados para os fins específicos estabelecidos naquela norma técnica, ficando **vedada a sua utilização ou de padrões semelhantes no restante do calçamento.** Decreto N.º 3057/2015, Art. 5º.
- ( ) **29- Os elementos que formam a textura da sinalização tátil na calçada** devem ser implementados em módulos de peça única, rígida e resistente à passagem de veículos, sendo **vedada a utilização de peças em material plástico ou quaisquer outros de baixa resistência à abrasão ou compressão.** Decreto N.º 3057/2015, Art. 6º.

